



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 763, DE 22 DE ABRIL DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de São Francisco do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 763, de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul, visando contemplar as áreas de proteção ambiental e as atividades econômicas já consolidadas, bem como viabilizar os licenciamentos e atividades às margens dos eixos viários, com escopo de se adequar as demandas do Município.

**Art. 2º** Fica criado o inciso IX no artigo 7º da Lei nº 763, de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul, com a seguinte redação:

"

#### Capítulo III DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS"

"Art. 7º - ...

...

IX - ZONAS VIÁRIAS - (ZV) - estas zonas são classificadas em duas categorias de uso:

- a) ZVR - ao longo das rodovias;
- b) ZVP - ao longo das vias principais."

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 18 e criados os incisos I e II neste mesmo artigo da Lei nº 763, de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

#### Capítulo IV DA ÁREA URBANA DE SÃO FRANCISCO DO SUL (1º DISTRITO)"

...

"SEÇÃO VI"

"Art. 18 - Zona Rural (ZR) - Destina-se a resguardar as atividades agrosilvopastoris e a abrigar atividades econômicas compatíveis, subdividindo-se em:

I - Zona Rural de Utilização Plena (ZRUP) - compreende as áreas onde os usos rurais apresentam-se consolidados.

II - Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC) - abrange as áreas passíveis de transição de usos, adjacentes à zona urbana e aos vetores econômicos mistos."

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 19 e criados os incisos I e II e os parágrafos 1º e 2º, neste mesmo artigo da Lei nº 763, de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Capítulo IV  
DA ÁREA URBANA DE SÃO FRANCISCO DO SUL (1º DISTRITO)

...

SEÇÃO VI"

"Art. 18 - ..."

"Art. 19 - A alteração dos usos na ZRUC somente será autorizada se atender aos seguintes parâmetros concomitantemente:

I - compatibilidade da área com a atividade econômica pretendida, atestada pelo órgão municipal competente;

II - possibilidade de integração e/ou implantação da infraestrutura básica e das vias de acesso com o entorno.

§ 1º - A autoridade licenciadora deverá especificar critérios urbanísticos específicos para a admissão de novos usos na ZRUC.

§ 2º - É vedado o parcelamento do solo para fins urbanos nas Zonas Rurais."

**Art. 5º** Ficam criados os artigos 24 A e 24B na Lei nº 763, de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul, com a seguinte redação:

"

Capítulo IV  
DA ÁREA URBANA DE SÃO FRANCISCO DO SUL (1º DISTRITO)

...

SEÇÃO VII"

"Art. 24 - ..."

"Art. 24 A - Zona Viária Rodoviária - destina-se à proteção da paisagem, contenção da intensiva ocupação de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis com as atividades rodoviárias."

"Art. 24 B - Zona Viária Principal - destina-se à concentração de usos empresariais e institucionais de grande escala, de forma a atenuar seu impacto sobre a malha urbana."

**Art. 6º** Fica criado o artigo 24 C e os incisos I, II e III neste mesmo artigo, na Lei nº 763, de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul, com a seguinte redação:

"

Capítulo IV  
DA ÁREA URBANA DE SÃO FRANCISCO DO SUL (1º DISTRITO)

...

SEÇÃO VII"

"Art. 24 - ..."

"Art. 24 A - ..."

"Art. 24 B - ..."

"Art. 24 C - Para as Zonas Viárias a delimitação será definida por uma linha seca imaginária correspondente a 2,5 vezes a testada do lote, observados os seguintes critérios:

I - caso a aplicação do fator citado no caput deste artigo resulte numa profundidade superior a 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, aplicar-se-á a sua totalidade ao regime urbanístico da zona para a qual fizer frente;

II - caso a aplicação do fator citado no caput deste artigo seja igual ou menor que 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote aplicar-se-á somente a primeira fração do mesmo ao regime urbanístico da zona para a qual fizer frente;

III - a área remanescente do lote resultante da aplicação do inciso II desse artigo não atingida pelo zoneamento aplicar-se-á o regime urbanístico previsto para a zona adjacente com maior potencial construtivo."

**Art. 7º** Fica alterado o parágrafo único, do inciso II, do artigo 35 da Lei nº 763, de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Capítulo V  
DA ÁREA URBANA DO DISTRITO DE UBATUBA (2º DISTRITO)

...

SEÇÃO V"

"Art. 35 - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único - O órgão municipal de planejamento urbano poderá autorizar usos e definir índices de ocupação do solo nas Zonas Especiais (ZE-1, ZE-2 e ZE-3) desde que esses estejam devidamente justificados e vinculados ao interesse do desenvolvimento sustentável do município, respeitados os motivos da caracterização das Zonas Especiais."

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 55 e criado o parágrafo único neste mesmo artigo da Lei nº 763, de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Capítulo VIII  
DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 775/1981)

...

SEÇÃO I  
USOS E ATIVIDADES PERMISSÍVEIS"

...

"Art. 55 - Os usos relativos aos equipamentos religiosos, educacionais, esportivos e de circulação urbana e transportes serão permitidos em todo o município, desde que devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Entendem-se como equipamentos de circulação urbana e transportes todos aqueles relacionados com a mobilidade em seus diferentes modais: rodoviários, ferroviários, aeroviários, portuários e navais."

**Art. 9º** Fica substituído o teor dos Quadros I, II e III da Tabela da Lei de Zoneamento, pela Tabela em anexo, que passa a fazer parte integrante da Lei nº 763, de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 5 de setembro de 2013.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Lei Complementar nº 44/2013 - São Francisco do Sul-SC ([www.leismunicipais.com.br/SC/SAO.FRANCISCO](http://www.leismunicipais.com.br/SC/SAO.FRANCISCO))

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/09/2013*